

PARECER DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2018  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

1. Cuida-se de projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que *“Altera a Resolução n. 137, de 8 de outubro de 2007.”*
2. O projeto de lei visa substituir a atual Secretaria de Comunicação pela Secretaria de Documentação e Registro, bem como aumentar o vencimento dos cargos de Secretaria de Controle Interno, Secretaria de Documentos e Registro de Projetos Especiais e da Secretaria Executiva.
3. Recebido, o projeto foi distribuído a esta Comissão, para exame preliminar de admissibilidade, bem como dos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, tudo na conformidade do que dispõem os artigos 171 e 93, II, “b” do Regimento Interno.
4. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

5. No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois se trata de questão que interessa exclusivamente à Câmara Municipal, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.
6. Tratando-se de questão referente à estrutura interna da Casa, bem como ao vencimentos de Cargos Comissionados da Câmara Municipal, temos que a propositura é de iniciativa privativa da mesa diretora, conforme preceituam o artigo 33, inciso II da Lei Orgânica Municipal e artigo 65, VI, alínea “c”.
7. Quanto ao mais, observo que toda a disciplina jurídica sobre a matéria contidas no projeto em análise andam em consonância com o vigente direito constitucional e infraconstitucional, principalmente a lei complementar nº95/1998.

## CONCLUSÃO

8. ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Resolução 1/2018.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2018.

Vereador Reginaldo Palma

Relator